

S03 – Procurador**Recurso contra o espelho de correção da prova discursiva (peça processual)**

Inscrição	Candidato	Justificativa	Resultado
001.094-0	Larissa Takla de Biase Nogueira	<p>No estrito exame das razões recursais, depreende-se que o recorrente se equivoca quanto à medida processual cabível, para que um legitimado (cidadão), impugne um ato lesivo a um direito transindividual, qual seja, o direito de 3ª dimensão, ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, expressamente tutelado pela Constituição Federal de 1988, conforme a inteligência do artigo 225. A solução delineada no gabarito do certame encontra guarida no inciso LXXIII do artigo 5º da Constituição Federal, que assevera: “qualquer cidadão é parte legítima para propor ação popular que vise a anular ato lesivo ao patrimônio público ou de entidade de que o Estado participe, à moralidade administrativa, ao meio ambiente e ao patrimônio histórico e cultural, ficando o autor, salvo comprovada má-fé, isento de custas judiciais e do ônus da sucumbência”. Ademais, a Lei 4.717/65, institui o procedimento da ação popular, ratificando o cabimento da medida judicial supramencionada ao caso concreto apresentado, não se justificando suposta fungibilidade entre os remédios constitucionais. Em razão de tais motivos, indefere-se o presente recurso.</p>	INDEFERIDO